

**O ESTUDO DA SOCIOLOGIA E A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DE
SEGURANÇA SOB A ÓPTICA DA REFORMA PSIQUIÁTRICA**

**THE STUDY OF SOCIOLOGY AND THE APPLICATION OF SECURITY
MEASURES FROM THE PERSPECTIVE OF PSYCHIATRIC REFORM**

**EL ESTUDIO DE LA SOCIOLOGÍA Y LA APLICACIÓN DE LAS MEDIDAS DE
SEGURIDAD DESDE LA PERSPECTIVA DE LA REFORMA PSIQUIÁTRICA**

Maria Flávia Gondim de Moraes Spinelli Alves

Doutoranda em Perícias Forenses Universidade de Odontologia de Pernambuco-
FOP, Brasil

E-mail: flavia.spinellitelecom@bol.com.br

Katyane Tabosa Mendes da Silva

Doutoranda em Perícias Forenses Universidade de Odontologia de Pernambuco-
FOP, Brasil

E-mail: tabosakatyane@gmail.com

Adriana de Almeida Conrado

Universidade de Odontologia de Pernambuco-FOP, Brasil

E-mail: adriana.almeida@upe.br

João Alberto Marques da Silva

Especialista em Coordenação Pedagógica Centro Universitário Maurício de
Nassau - UNINASSAU, Brasil E-mail: joao.albertojam@policiacientifica.pe.gov.br

Mauro José Catunda Luna

Doutorando em Perícias Forenses Universidade de Odontologia de Pernambuco-
FOP, Brasil

E-mail: mauro.catundaluna@upe.br

Carina da Silva Catanho

Especialista em Direito da Diversidade e da Inclusão, Legale Educacional
Bacharela em Direito Faculdade Metropolitana da Grande Recife, Brasil

E-mail - carcatanho@gmail.com

Lígia Ferreira Costa

Doutoranda em Perícias Forenses Universidade de Odontologia de Pernambuco-
FOP, Brasil

E-mail: ligia.fer.costa@gmail.com

Ana Claudia Amorim Gomes

Dourado Doutora em Cirurgia e Traumatologia.
Bucomaxilofacial Universidade de Odontologia de Pernambuco-FOP, Brasil
E-mail: anacagomes@upe.br

Magaly Bushatsky

Doutora em Saúde da Criança e do Adolescente
Universidade de Pernambuco-UPE, Brasil

Resumo

O presente artigo analisa, sob uma perspectiva sociológica, o impacto da reforma psiquiátrica na aplicação das medidas de segurança destinadas a pessoas com transtornos mentais em conflito com a lei. A partir da contextualização do tema, o estudo enfatiza a relevância do debate acerca dos direitos humanos, das políticas públicas, da cidadania e da justiça penal. O referencial teórico fundamenta-se nas contribuições de Foucault, Goffman e Basaglia, articulando os conceitos de exclusão, controle social e instituições totais aos avanços promovidos pela Lei nº 10.216/2001 e por experiências internacionais. Adotando uma abordagem qualitativa, de caráter descritivo, bibliográfico e narrativo, o estudo utiliza a análise de conteúdo conforme proposta por Bardin, com a definição de critérios claros de inclusão e exclusão do material. A análise de conteúdo corresponde a um conjunto de técnicas por meio das quais se pode analisar um grupo de dados, bastante utilizada em pesquisas qualitativas, especialmente nas investigações da área da educação, por se tratar de uma forma muito eficaz de se compreenderem os conteúdos nem sempre manifestados de um discurso (seja um texto, um gesto ou a enunciação de uma frase, isto é, qualquer forma de comunicação). A investigação deste artigo apresenta a perspectiva qualitativa, do tipo bibliográfica, de natureza interpretativa, realizada em artigos que tratam da temática. Os resultados evidenciam tanto tensões quanto avanços, especialmente no que se refere à redução das internações compulsórias, à expansão dos serviços substitutivos e ao alinhamento da jurisprudência à lógica da reabilitação psicossocial, embora persistam desafios significativos. Conclui-se que a efetividade das reformas depende da articulação de políticas intersetoriais, de investimentos contínuos e de monitoramento sistemático, destacando-se a necessidade de fortalecer a dignidade e os direitos humanos no tratamento jurídico-sanitário de pessoas em sofrimento psíquico.

Palavras-chave: Reforma psiquiátrica; medidas de segurança; direitos humanos; justiça penal.

Abstract

This article analyzes, from a sociological perspective, the impact of psychiatric reform on the application of security measures for people with mental disorders in conflict with the law. Starting from the contextualization of the topic, the study emphasizes the relevance of the debate concerning human rights, public policies, citizenship, and criminal justice. The theoretical framework is based on

the contributions of Foucault, Goffman, and Basaglia, articulating the concepts of exclusion, social control, and total institutions with the advances promoted by Law No. 10.216/2001 and international experiences. Adopting a qualitative, descriptive, bibliographic, and narrative approach, this study uses content analysis as proposed by Bardin, with the definition of clear inclusion and exclusion criteria for the material. Content analysis corresponds to a set of techniques through which a group of data can be analyzed, widely used in qualitative research, especially in investigations in the field of education, as it is a very effective way to understand the not always manifested content of a discourse (whether a text, a gesture, or the enunciation of a sentence, that is, any form of communication). The investigation in this article presents a qualitative perspective, of a bibliographic type, of an interpretative nature, carried out on articles that address the theme. The results show both tensions and advances, especially regarding the reduction of compulsory hospitalizations, the expansion of alternative services, and the alignment of jurisprudence with the logic of psychosocial rehabilitation, although significant challenges persist. It is concluded that the effectiveness of the reforms depends on the articulation of intersectoral policies, continuous investments, and systematic monitoring, highlighting the need to strengthen dignity and human rights in the legal and health treatment of people suffering from mental illness.

Keywords: Psychiatric reform; security measures; human rights; criminal justice.

Resumen

Este artículo analiza, desde una perspectiva sociológica, el impacto de la reforma psiquiátrica en la aplicación de medidas de seguridad para personas con trastornos mentales en conflicto con la ley. Partiendo de la contextualización del tema, el estudio subraya la relevancia del debate en torno a los derechos humanos, las políticas públicas, la ciudadanía y la justicia penal. El marco teórico se fundamenta en las contribuciones de Foucault, Goffman y Basaglia, articulando los conceptos de exclusión, control social e instituciones totales con los avances impulsados por la Ley N° 10.216/2001 y las experiencias internacionales. Adoptando un enfoque cualitativo, descriptivo, bibliográfico y narrativo, este estudio utiliza el análisis de contenido propuesto por Bardin, con la definición de criterios claros de inclusión y exclusión para el material. El análisis de contenido corresponde a un conjunto de técnicas mediante las cuales se puede analizar un grupo de datos, ampliamente utilizado en la investigación cualitativa, especialmente en investigaciones en el campo de la educación, ya que es una forma muy eficaz de comprender el contenido no siempre manifiesto de un discurso (ya sea un texto, un gesto o la enunciación de una oración, es decir, cualquier forma de comunicación). La investigación presentada en este artículo ofrece una perspectiva cualitativa, bibliográfica e interpretativa, basada en artículos que abordan el tema. Los resultados muestran tanto tensiones como avances, especialmente en lo que respecta a la reducción de las hospitalizaciones obligatorias, la expansión de los servicios alternativos y la alineación de la jurisprudencia con la lógica de la rehabilitación psicosocial, si bien persisten importantes desafíos. Se concluye que la efectividad de las reformas depende de la articulación de políticas

intersectoriales, inversiones continuas y un seguimiento sistemático, destacando la necesidad de fortalecer la dignidad y los derechos humanos en el tratamiento jurídico y sanitario de las personas con enfermedades mentales..

Palabras clave: Reforma psiquiátrica; medidas de seguridad; derechos humanos; justicia penal.

1. Introdução

A partir da segunda metade do século XX, diversos países passaram a questionar o modelo hospitalocêntrico baseado no isolamento em instituições psiquiátricas, defendendo a substituição desses espaços por serviços comunitários de atenção psicossocial. Nesse contexto, destaca-se a experiência italiana conduzida pelo psiquiatra Franco Basaglia, que liderou um movimento de transformação do sistema psiquiátrico na Itália, culminando na aprovação da Lei 180 de 1978, responsável pelo fechamento progressivo dos manicômios e pela implementação de um modelo de cuidado baseado na desinstitucionalização e na reinserção social dos indivíduos em sofrimento psíquico. Essas experiências influenciaram reformas em diversos países, contribuindo para a consolidação de políticas públicas voltadas à garantia de direitos e à promoção de práticas mais humanizadas na atenção à saúde mental (Bueno, 2023).

Portanto, o problema investigado pauta-se na necessidade de se compreender de que forma as políticas e práticas jurídicas relativas às medidas de segurança se adaptam ou resistem às diretrizes e princípios da reforma psiquiátrica na contemporaneidade. Justifica-se a investigação pelo impacto direto dessas políticas na vida dos indivíduos, na garantia de direitos fundamentais e na construção de uma sociedade menos excludente e mais cidadã (Brasil, 2001).

2. Objetivos Gerais

Analisar o impacto da reforma psiquiátrica na aplicação das medidas de segurança, direcionadas a pessoas com transtornos mentais em relação às leis brasileiras.

3. Metodologia

Para Bardin (2016), uma categoria precisa seguir alguns dos princípios a

seguir: exclusão mútua: “Esta condição estipula que cada elemento não pode existir em mais de uma divisão” (Bardin, 2016, p. 150), Homogeneidade: “O princípio de exclusão mútua depende da homogeneidade das categorias. Um único princípio de classificação deve governar a sua organização” (Bardin, 2016, p. 150), Pertinência: “[...] uma categoria é considerada pertinente quando está adaptada ao material de análise escolhido, e quando pertence ao quadro teórico definido” (Bardin, 2016, p. 150), Objetividade e fidelidade: “As diferentes partes de um mesmo material, ao qual se aplica a mesma grelha categorial, devem ser codificadas da mesma maneira, mesmo quando submetidas a várias análises” (Bardin, 2016, p. 150). Bardin (2016) destaca seis técnicas da AC que, costumeiramente, se empregam nessa abordagem metodológica e comumente são utilizadas nas pesquisas educacionais, resguardadas as aproximações e a coesão entre objeto de estudo, problema, objetivos e instrumento de produção dos dados. Como já mencionado anteriormente, a Análise Categrial é um método de pesquisa que envolve a sistematização e a interpretação de dados a partir de uma análise sistemática e objetiva do conteúdo de um conjunto de dados. Pode ser aplicado em diversos tipos de dados, como entrevistas, textos, imagens, vídeos, entre outros. As técnicas da AC são procedimentos específicos que analisam dados coletados, identificando e classificando elementos importantes como palavras, expressões, unidades de sentido, proposições, entre outros. Em resumo, enquanto o método da AC é uma abordagem geral, que busca orientar todo o processo de análise de dados qualitativos, as técnicas da AC são procedimentos específicos utilizados para identificar e classificar elementos importantes presentes nos dados coletados. Inicialmente foi realizada a seleção e organização do material bibliográfico e documental, em fontes como scielo, legislação atualizada e, jurisprudência, resolução cnj numero 487 de 2023 e decisões stf, pesquisa no periodo março a maio de 2026, em seguida os conteúdos foram classificados em categorias temáticas relacionadas à reforma psiquiátrica, medidas de segurança e direitos humanos. Por fim, a interpretação dos resultados, possibilitando identificar avanços, desafios, e impactos da reforma psiquiátrica e das medidas de segurança no Brasil.

4. Revisão da Literatura

A reforma psiquiátrica brasileira insere-se em um amplo contexto internacional de transformação das práticas em saúde mental, especialmente influenciada pelas experiências italianas, francesas e norte-americanas a partir da segunda metade do século XX (Pitta; Guljor, 2019). Dentre essas, destaca-se a atuação do psiquiatra italiano Franco Basaglia, considerado o principal teórico e ativista que promoveu uma mudança radical na assistência psiquiátrica, rompendo com o modelo hospitalocêntrico e fundando novas formas de cuidado baseadas na liberdade, na reintegração social e no respeito à dignidade do sujeito (Amarante, 1994; Basaglia, 1980).

Nesse cenário, a sociologia oferece uma chave interpretativa para a compreensão dos processos de transformação institucional e os conflitos simbólicos em torno da loucura e da justiça penal (Marques; Conrado; Silva, 2023). Inspirada por movimentos internacionais de luta antimanicomial e por princípios de direitos humanos, a reforma psiquiátrica brasileira propõe a superação da lógica da segregação, controle social e mortificação do eu, evidenciada por Foucault nas práticas manicomiais (Ignatowski, 2018). Para o autor, o hospital psiquiátrico configura-se como um espaço do exercício do poder, marcado por mecanismos de vigilância e normalização, legitimados pelo discurso médico-científico e pelo aparato jurídico, historicamente associados ao isolamento, à medicalização e à negação de direitos (Rocha, 2017).

Goffman (2015) por sua vez corrobora esta perspectiva ao analisar as instituições totais, nas quais o indivíduo, submetido a rotinas rígidas e à padronização compulsória, sofre processos de despersonalização e erosão da identidade a mortificação do eu, ainda presente na dinâmica de hospitais de custódia, evidencia obstáculos à construção de alternativas comunitárias e pluralizadas no cuidado à saúde mental.

No contexto Europeu, Basaglia protagonizou o processo de fechamento dos manicômios na Itália, defendendo uma psiquiatria democrática, pautada no reconhecimento da singularidade dos sujeitos, na crítica à pretensa neutralidade científica e na luta por direitos sociais. A aprovação da Lei 180 representou um

marco histórico, ao determinar a progressiva extinção dos hospitais psiquiátricos e criação de serviços comunitários substitutivos (Basaglia, 2024; Cipriano, 2018).

Cumprido destacar que a experiência de Basaglia em Trieste, consolidou um modelo territorial comunitário de atenção em saúde mental que viria a influenciar diretamente o movimento brasileiro. A visita de Basaglia ao Brasil em 1979, teve papel relevante na difusão destas ideias contribuindo para a desconstrução teórico-prática do paradigma psiquiátrico tradicional e para o fortalecimento da luta antimanicomial no país (Amarante, 2022).

No Brasil, as medidas de segurança previstas no Código Penal (art. 96-99) estabelecem a internação ou o tratamento ambulatorial de indivíduos inimputáveis e semi-imputáveis que cometem infrações em razão de transtornos mentais. O hospital de custódia permanece, em muitos casos como o principal espaço de execução dessas medidas, apesar dos avanços normativos introduzidos pela Lei 10.216/2001, que orienta a substituição do modelo hospitalocêntrico pela ampliação de uma rede de atenção psicossocial composta entre outros dispositivos, pelos Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e pelas residências terapêuticas) (Oliveira; Szapiro, 2021).

Contudo, ainda persistem tensões entre o sistema penal, ainda fortemente pautado por lógica de controle e segregação, e as políticas de saúde mental, que priorizam o cuidado em liberdade, autonomia e a reabilitação psicossocial (Rocha, 2017; Romano et al., 2023).

Paulo Amarante (1994; 2022), um dos principais teóricos da Reforma Psiquiátrica brasileira, compreende esse processo como um conjunto complexo de transformações que transcendem mudanças teórico-assistenciais, abrangendo dimensões epistemológicas jurídico-políticas e socioculturais evidenciando seu caráter multidimensional e a necessidade de articulação entre diferentes campos do saber e setores sociais (Amarante, 1994).

Nesse contexto, a promulgação da Lei nº 10.216/2001, também conhecida como Lei da Reforma Psiquiátrica ou Lei Antimanicomial, representou consolidação jurídica desse processo ao estabelecer diretrizes voltadas à proteção dos direitos das pessoas com transtornos mentais e promover e a substituição progressiva dos hospitais psiquiátricos por serviços comunitários e por territórios (Brasil, 2001).

Dessa forma, a Reforma Psiquiátrica brasileira configura-se como um movimento político, social e cultural que busca superar práticas segregadoras, promovendo um modelo de atenção em saúde mental mais aberto e inclusivo fundamentado no respeito aos direitos humanos. Suas bases teóricas e práticas refletem interlocuções com as experiências internacionais, particularmente a italiana, mas também influências da psiquiatria comunitária francesa e norte-americana, adaptadas às especificidades nacionais diante do contexto político-social brasileiro (Oliveira; Szapiro, 2021; Desviat, 2015; Oliveira et al., 2020).

O movimento brasileiro de Reforma Psiquiátrica iniciou-se no final da década de 1970, em meio ao processo de redemocratização do Brasil e o surgimento do movimento sanitário, composto por profissionais da saúde mental, usuários e familiares, que criticavam o modelo excludente dos manicômios (Vicente; Kyrillos Neto, 2020).

Anote-se, ainda, que a criação do Movimento dos Trabalhadores em Saúde Mental (MTSM), em 1978, marcou um momento fundamental de articulação e mobilização dessas críticas e propostas alternativas (Amarante, 1994). Para Carvalho (2018), esse movimento refletia a luta por uma assistência que priorizasse os direitos humanos, o cuidado multiprofissional e a reinserção social, distanciando-se do tratamento meramente hospitalar e segregador.

Contudo, e conforme apontam Farinha e Braga (2018), vários são os desafios enfrentados, a exemplo da insuficiência e distribuição desigual dos serviços substitutivos, resistência institucional à desinstitucionalização, inadequação das práticas jurídicas quanto ao acolhimento da reforma, e dificuldades de articulação intersetorial entre saúde, justiça e assistência social.

No âmbito internacional, a Itália aboliu os manicômios judiciais em 2014, substituindo-os pelas REMS. Espanha, por sua vez, privilegia a revisão periódica e multidisciplinar das medidas de segurança, estimulando o tratamento comunitário e o controle judicial ajustado à realidade psicossocial (Cipriano, 2018). O Reino Unido, sob o Mental Health Act, combina detenção hospitalar compulsória com alternativas de tratamento comunitário e monitoramento regular, balanceando risco e necessidade clínica (Noguero Alegre; Peregalli Politi, 2021).

Para Oliveira e Szapiro (2021), há consenso dentre os estudiosos quanto

aos impactos positivos de modelos comunitários: redução significativa das taxas de internação compulsória, ampliação da cobertura por serviços substitutivos, melhor reinserção social e menor reincidência criminal entre beneficiários de políticas de reabilitação psicossocial.

No Brasil, observa-se evolução jurisprudencial no sentido de privilegiar o tratamento ambulatorial e a centralidade dos laudos médicos e o respeito à dignidade da pessoa humana, alinhando-se ao paradigma da reforma psiquiátrica. Decisões do supremo tribunal Federal tem flexibilizado a aplicação do artigo 97 do Código Penal, priorizando a análise da periculosidade das necessidades terapêuticas específicas de cada caso. No HC 85.401/RS, por exemplo, admitiu-se, em caráter excepcional, a substituição da internação por tratamento ambulatorial, desde que comprovada sua suficiência terapêutica (Brasil, 2009).

De forma análoga, no HC 107432/RS, o STF determinou a transferência de paciente para hospital psiquiátrico adequado, reconhecendo que mesmo com periculosidade atenuada, o tratamento deve observar os termos da Lei nº 10.216/2001, sob supervisão do Ministério Público e do órgão judicial competente. Esta decisão reafirmou o entendimento de que o limite máximo para medidas de segurança é de 30 anos (posteriormente alterado para 40 anos pela Lei 13.964/2019), mas priorizou a estrutura terapêutica adequada em detrimento do ambiente asilar tradicional (Brasil, 2011), evidenciando a preocupação com a questão da saúde mental no país, inclusive para fins penais.

Diante do exposto, verifica-se que a crítica sociológica às instituições totais e ao poder psiquiátrico constitui base fundamental para compreender as tensões entre o modelo jurídico-penal tradicional e as propostas de cuidado em liberdade. A análise articulada de experiências nacionais e internacionais evidencia que a efetividade da reforma psiquiátrica depende não apenas de mudanças normativas, mas também da superação de práticas segregadoras e da consolidação de redes comunitárias capazes de garantir direitos, autonomia e inclusão social às pessoas em sofrimento psíquico.

A análise dos dados aponta uma tendência de superação do paradigma asilar nas políticas de saúde mental e jurídicas, evidenciada pela transformação dos discursos, das práticas institucionais e dos indicadores estatísticos. De acordo

com Oliveira e Garcia (2024), a expansão da rede CAPS e das residências terapêuticas, além da ampliação dos serviços intersetoriais, promoveu mudanças significativas no perfil de atendimento, privilegiando o cuidado em liberdade, a cidadania e a reabilitação psicossocial.

Entre 2006 e 2015, o Sistema Único de Saúde (SUS) registrou redução de quase 40% dos leitos psiquiátricos, concomitantemente à diminuição do número de pacientes institucionalizados e ao aumento dos atendimentos ambulatoriais, evidenciando adesão aos princípios da reforma psiquiátrica. Observa-se, no entanto, heterogeneidade regional e insuficiência na cobertura dos serviços substitutivos, agravando desigualdades e limitando a efetividade das reformas, sobretudo nas regiões Norte e Nordeste (CRM-PA, 2017; Castro, 2015).

No campo jurídico, a evolução jurisprudencial acompanhou as transformações institucionais e sociais. O Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça reconhecem, em recentes decisões, a primazia do tratamento ambulatorial, a centralidade dos laudos médicos multidisciplinares, e o respeito à dignidade da pessoa humana em detrimento do encarceramento compulsório. A edição da Resolução CNJ nº 487/2023 consagrou juridicamente os princípios antimanicomiais, determinando o fechamento dos hospitais de custódia e priorizando o cuidado em serviços comunitários, com monitoramento judicial rigoroso (Araújo; Silva, 2025; Brasil, 2023; Oleskovicz; Toporoski, 2024).

Experiências internacionais reforçam a eficácia de modelos comunitários. Na Itália, a reincidência entre usuários das Residências para Execução de Medidas de Segurança (REMS) é inferior a 10%, ao passo que modelos asilares tradicionais apresentam índices superiores a 20%. Na Espanha, reavaliações periódicas das medidas de segurança e incentivos ao tratamento em liberdade contribuíram para a redução da população psiquiátrica institucionalizada e para a promoção da inclusão social. O Reino Unido, por sua vez, fortaleceu a avaliação clínica e judicial contínua, possibilitando a migração do tratamento hospitalar compulsório para alternativas comunitárias (Mezzina, 2022; Venturini; Mattos; Oliveira, 2016).

Autores como Gonçalves et al. (2016) e Barros, Silva e Jorge (2022) destacam a importância do engajamento dos sujeitos na elaboração de seus próprios projetos terapêuticos, favorecendo a autonomia e a reconstrução de

vínculos familiares e sociais. A análise de narrativas em grupo de apoio evidencia, segundo esses autores, potencial de transformação subjetiva e de resgate dos indivíduos historicamente marginalizados pelo modelo asilar.

Não obstante os avanços, persistem obstáculos institucionais e estruturais que limitam a efetividade plena da reforma. Entre eles destacam-se a resistência de setores médico e jurídico, escassez de recursos financeiros, dificuldade de articulação entre saúde, justiça e assistência social bem como políticas públicas fragmentadas que dificultam o acompanhamento integral dos egressos dos hospitais de custódia e podem perpetuar situações de vulnerabilidade e reincidência (Romano et al., 2023).

Portanto, os resultados evidenciam avanços significativos na consolidação do paradigma antimanicomial, refletidos na expansão de serviços comunitários, na incorporação de novos referenciais jurídicos e na valorização das narrativas dos sujeitos em cuidado. Apesar disso, a heterogeneidade regional, as limitações estruturais e a resistência institucional apontam que a efetividade plena da reforma ainda depende de maior integração intersetorial, fortalecimento de políticas públicas e superação de práticas asilares enraizadas.

5. Considerações Finais

Constatou-se, ao final deste estudo, que sociologia evidencia que a superação do paradigma da exclusão e do controle só se realiza com práticas efetivas de cuidado em liberdade, respeito à diversidade e garantia de direitos humanos. A reforma psiquiátrica, portanto, inaugurou paradigma, centrado na cidadania, autonomia e inclusão dos sujeitos em sofrimento psíquico, implicando mudanças institucionais e normativas.

Verificou-se, ainda, da análise comparada, que modelos que privilegiam alternativas comunitárias, reabilitação psicossocial e revisão judicial contínua promovem melhores resultados em inclusão social, redução do estigma e reincidência, e maior dignidade no tratamento dos sujeitos. No Brasil, os avanços trazidos pela Lei nº 10.216/2001 e pela Resolução CNJ nº 487/2023 demonstram potencial transformador, embora desafios estruturais exijam investimentos continuados e articulação intersetorial.

Concluiu-se, portanto, que a efetividade das reformas demanda o fortalecimento da rede de atenção psicossocial, o desenvolvimento de políticas públicas integradas, a formação continuada de profissionais e a vigilância social quanto às práticas de exclusão. Em suma, a análise crítica e contextualizada dos resultados evidencia a necessidade de uma sociedade que privilegie a inclusão em detrimento de medidas segregadoras, assegurando direitos, dignidade e protagonismo aos sujeitos em sofrimento mental.

Referências

AMARANTE, Paulo. **Loucura e transformação social: autobiografia da reforma psiquiátrica no Brasil**. São Paulo: Zagodoni, 2022.

AMARANTE, Paulo. **Saúde Mental e Atenção Psicossocial**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1994. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/9kdvf>. Acesso em: 2 set. 2025.

ARAÚJO, Carine Taveira; SILVA, Hugo Hayran Bezerra. A imputabilidade penal e as medidas de segurança no Brasil: um estudo crítico sobre a resolução CNJ nº 487/2023. **Lumen Et Virtus**, v. 16, n. 47, p. 3960–3971, 2025. Disponível em: <https://periodicos.newsciencepubl.com/LEV/article/view/4578>. Acesso em: 25 set. 2025.

BARROS, Germana Patrícia Gomes; SILVA, Dina Mara Formiga; JORGE, Maria Salete Bessa. A inserção do familiar/cuidador no projeto terapêutico singular de pacientes em sofrimento mental: Revisão integrativa. **Research, Society and Development**, v. 11, n. 1, p. e47511124505-e47511124505, 2022. Disponível em: https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=https://rsdjournal.org/rsd/article/view/24505&ved=2ahUKEwj3oom82_SPAXVyl5UCHTE5lxlQFnoECBgQAQ&usg=AovVaw0Feo1dyiy2vamQDI9bQ6sc. Acesso em: 25 set. 2025.

sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=https://rsdjournal.org/rsd/article/view/24

505&ved=2ahUKEwj3oom82_SPAXVyl5UCHTE5lxlQFnoECBgQAQ&usg=AovVaw0Feo1dyiy2vamQDI9bQ6sc. Acesso em: 25 set. 2025.

BASAGLIA, Alberta. **Le nuvole di Picasso: una bambina nella storia del manicomio liberato**. Feltrinelli Editore, 2024.

BASAGLIA, Franco. **A psiquiatria alternativa: contra o pessimismo da razão, o otimismo da prática**. São Paulo: Zagodoni, 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Resolução n. 487, de 15 de fevereiro de 2023. Institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original2015232023022863fe60db44835.pdf>. Acesso em: 25 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10216.htm. Acesso em: 25 set. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. 1ª Turma. HC 107432/RS - Rio Grande do Sul. Decisão de 24 mai. 2011. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=107432&base=baseAcordaos>. Acesso em: 25 set. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. 2ª Turma. HC 85401/RS - Rio Grande do Sul. Decisão de 04 dez. 2009. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=85401&base=baseAcordaos>. Acesso em: 25 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 9 abr. 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 6 fev. 2026.

BUENO, Rinaldo Conde. **A reforma psiquiátrica italiana como negação do**

paradigma da loucura: Basaglia e alguns de seus interlocutores. (Tese de doutorado), Florianópolis, v. 20, n. 2, p. 425-439, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/emtese/article/view/95258> acesso em 07 abr. 2026.

CARVALHO, Jakeline Santos. **Caminhos para a reforma psiquiátrica no Hospital Colônia Adauto Botelho (1980-2002)**. 2018. 183 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Marechal Cândido Rondon, 2018.

CASTRO, Manuela. **Com reforma, número de leitos psiquiátricos no SUS diminuiu 40%. Agência Brasil**, 22 ago. 2015. Barbacena (MG). Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2015-08/com-reforma-numero-de-leitos-psiquiatricos-no-sus-diminuiu-40-em>. Acesso em: 25 set. 2025.

CIPRIANO, Piero. **Basaglia e le metamorfosi della psichiatria**. Milão: Eleuthera, 2018.

CRM-PA. **“Em 11 anos, SUS perde quase 40% dos leitos psiquiátricos”**. Cremepa–Notícias, 25 mai. 2017. Disponível em: <https://cremepa.org.br/noticias/em-11-anos-sus-perde-quase-40-dos-leitos-psiquiatricos>. Acesso em: 25 set. 2025.

DESVIAT, Manuel. **A reforma psiquiátrica**. São Paulo: SciELO-Editora FIOCRUZ, 2015.

FARINHA, Marciana Gonçalves; BRAGA, Tatiana Benevides Magalhães. Sistema único de saúde e a reforma psiquiátrica: desafios e perspectivas. **Revista da Abordagem Gestáltica: Phenomenological Studies**, v. 24, n. 3, p. 366-378, 2018. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6549683>. Acesso em: 25 set. 2025.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. 9. ed. São Paulo: Perspectiva, 2015.

GONÇALVES, Naiana Marinho; SANTOS, Ruzia Chaouchar Dos; ARAGUSUKU, Henrique Araujo; ANDRADE, Daniela Barros da Silva Freire. Narrativa e novas formas de cuidado em saúde mental. **Cadernos Brasileiros de Saúde Mental**, Florianópolis, v. 8, n. 20, p. 152-174, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/cbsm/article/download/69218/41566/241733>. Acesso em: 25 set. 2025.

IGNATOWSKI, Thiago Salles. 30 anos da luta antimanicomial: uma disputa simbólica. **Revista de Ciências do Estado**, v. 3, n. 1, p. 200-217, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/revce/article/view/5092>. Acesso em: 25 set. 2025.

MARQUES, João Vinicius; CONRADO, Monica Prates; SILVA, Erica Quinaglia. Vivências egressas de sujeitos em sofrimento psíquico em conflito com a lei: uma contribuição crítica dos pensamentos negros sobre a medida de segurança no estado do Pará. **Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN)**, v. 16, n. Edição Especial, 2023. Disponível em: <https://abpn.emnuvens.com.br/site/article/view/1561>. Acesso em: 25 set. 2025.

MEZZINA, Roberto. La pena y la cura. Servicios de salud mental en Italia después del cierre de los hospitales psiquiátricos judiciales. **Revista de la Asociación Española de Neuropsiquiatría**, v. 42, n. 141, p. 227-249, 2022. Disponível em: <https://scielo.isciii.es/pdf/neuropsiq/v42n141/2340-2733-raen-42-141-0227.pdf>. Acesso em: 25 set. 2025.

NOGUERO ALEGRE, Alexandra; PEREGALLI POLITI, Santiago. Alternativas a los internamientos en salud mental: hospitalización domiciliaria desde la perspectiva española y anglosajona. **Revista de Bioética y Derecho**, n. 53, p. 37-55, 2021. Disponível em: <https://scielo.isciii.es/pdf/bioetica/n53/1886-5887-bioetica-53-00037.pdf>. Acesso em: 25 set. 2025.

OLESKOVICZ, Maria Eduarda; TOPOROSKI, Elizeu Luiz. Tratamento e ressocialização dos inimputáveis: reflexos do retorno à convivência em sociedade

após o internamento. **Academia de Direito**, v. 6, p. 3395–3417, 2024. Disponível em: <https://www.periodicos.unc.br/index.php/acaddir/article/view/5563>. Acesso em: 25 set. 2025.

OLIVEIRA, Edineia FA; GARCIA, Maria Lúcia T. O financiamento federal dos CAPS no Brasil: a caixa de Pandora. **Serviço Social & Sociedade**, v. 147, n. 2, p. e-6628383, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/tpqRzFjvLD8tjN8DGy7Gjd/?lang=pt>. Acesso em: 25 set. 2025.

OLIVEIRA, Edmar; SZAPIRO, Ana. Porque a Reforma Psiquiátrica é possível. **Saúde em Debate**, v. 44, p. 15-20, 2021. Disponível em: <https://www.scielosp.org/article/sdeb/2020.v44nspe3/15-20/>. Acesso em: 25 set. 2025.

PITTA, Ana Maria Fernandes; GULJOR, Ana Paula. A violência da contra reforma psiquiátrica no Brasil: um ataque à democracia em tempos de luta pelos direitos humanos e justiça social. Cadernos do CEAS: **Revista Crítica de Humanidades**, v. 246, p. 6-14, 2019. Disponível em: <https://www.academia.edu/download/67403177/424.pdf>. Acesso em: 25 set. 2025.

ROCHA, José Manuel de Sacadura. Doença mental e controle social: uma releitura a partir de Michel Foucault. **Revista Sociais e Humanas**, v. 30, n. 1, 2017. Disponível em: https://www.academia.edu/download/53678274/SH_ED1_2017_ART4.pdf. Acesso em: 25 set. 2025.

ROMANO, Bruna et al. Caminhos da participação popular na saúde mental: uma revisão narrativa. **Saúde e Sociedade**, v. 32, p. e210875pt, 2023. Disponível em: <https://www.scielosp.org/article/sausoc/2023.v32n2/e210875pt/>. Acesso em: 25 set. 2025.

SILVA, Haroldo Caetano da. Reforma psiquiátrica nas medidas de segurança: a experiência goiana do PAILI. **Rev. bras. crescimento desenvolv. hum.**, São Paulo,

v. 20, n. 1, p. 112-115, abr. 2010. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12822010000100015&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 06 fev. 2026.

VENTURINI, Ernesto; MATTOS, Virgílio De; Oliveira, Rodrigues Torres. **Louco infrator e o estigma da periculosidade**. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2016.

VICENTE, Thales Alberto Fonseca; KYRILLOS NETO, Fuad. Retorno dos Fantasmas: Democracia Tutelada e seus Ecos na Reforma Psiquiátrica Brasileira. **Revista Subjetividades**, v. 22, n. 3, p. e12585-e12585, 2022. Disponível em: <https://ojs.unifor.br/rmes/article/view/12585>. Acesso em: 25 set. 2025.

WEIGERT, Mariana de Assis Brasil e; GUARESCHI, Neuza Maria de Fátima. A execução das medidas de segurança e a lei da reforma psiquiátrica no brasil contemporâneo. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, [S. l.], v. 10, n. 2, p. 768–787, 2015. DOI: 10.5902/1981369419794. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/19794>. Acesso em: 6 fev. 2026.